



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONNECTIVIDADE**, conforme **Processo nº 000.768/2018**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 189/2017**, regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e pelos Decretos nºs 5.450/2005; 3.555/2000; 3.784/2001 e Decreto Municipal nº 9.323/2017.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br .

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 26/03/2018
Limite para acolhimento das propostas	Às 09:00 horas do dia 09/04/2018
Abertura das propostas	Às 09:15 horas do dia 09/04/2018
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:30 horas do dia 09/04/2018

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONNECTIVIDADE, COM AS VELOCIDADES "20, 35 E 50 Mbps"**, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

3.4 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0210 – SECRETARIA MUNICOAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

021010 - SECRETARIA MUNICOAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0468 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. Ciências e Tecnologia
2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, deverá enviar após o encerramento do certame, deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 60 (proposta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

d) Nos preços unitários serão permitidas no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

e) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

f) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **SETOR DE LICITAÇÕES**

Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro

CEP.: 29.930-000 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor GLOBAL, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL**.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitação@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.6 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-los sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.2 Para averiguação do disposto no item 4.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

13.3 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

13.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

13.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**.

13.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as possíveis falhas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela **ANATEL**.

13.7 Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela **ANATEL**, sem qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

13.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e também às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.9 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

13.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.11 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

13.12 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços prestados.

13.14 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

13.15 Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada à internet em período integral, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

13.16 Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

- a. Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
- b. Suporte ao uso dos serviços.

13.17 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

13.18 Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.19 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

13.20 As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e o detalhamento dos itens de faturamento e todas as chamadas realizadas.

13.21 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

19 – DA VIGENCIA CONTRATUAL

19.1 - O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 12 (doze) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado.

20.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

20.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº.8.666/93.

20.5 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:

- a. advertência;
- b. multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

20.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

20.7 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário de Ciência e Tecnologia da Informação submeterá sua decisão ao Prefeito da Prefeitura Municipal de São Mateus, a fim de que, se confirmada, produza seus regulares efeitos, devendo a Prefeitura Municipal de São Mateus publicar o ato.

20.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº.8666/93.

d. A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Mateus.

20.9 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

20.10 Nas hipóteses em que os fatos da aplicação das multas acarretarem também à rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

20.11 Em qualquer caso que, após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização.

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

24.1 - Garantia especificada pelo fabricante não podendo ter prazo menor que 12 (doze) meses.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

25.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

25.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

25.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25.10 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

25.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 23 de março de 2018.

Renata Zanete
Pregoeira - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada à internet e interconectividade, **com as velocidades "20, 35 e 50 Mbps"** (megabits por segundo), com conectividade IP (Internet Protocol), suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, **mediante Sistema de Registro de Preços**, para atendimento às necessidades da Prefeitura de São Mateus.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada à internet e interconectividade, com velocidades de **20,35 e 50 Mbps** (megabits por segundo), justifica-se pelos motivos abaixo expostos:
- 2.1.1. Todos os trabalhos realizados nesse Município são baseados em sistemas que dependem de conexão com a internet, tais como, informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação executiva, padronizações de documentos do município, apoio ao processo legislativo, licitação, processos administrativos, acesso a informações disponibilizadas pelo governo, bancos e fornecedores etc.
- 2.1.2. Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional do Município, tais como o Portal da Transparência, apoio ao processo municipal, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos pela comunicação de interesse público etc.
- 2.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de software antivírus através da internet.
- 2.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo a troca de informações entre funcionários, assessores e demais usuários da internet.
- 2.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Prefeitura Municipal de São Mateus, considerando que todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens dependem do serviço de conexão dedicada à internet e interconectividade, ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pelo Município à população.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Serviço de conexão dedicada à internet e interconectividade com **20, 35 e 50 Mbps** (megabits por segundo) através de circuitos em fibra óptica, deverão ser entregues e instalados na Prefeitura Municipal de São Mateus e demais secretarias conforme anexo I.

CIRCUITO DE ACESSO

- 3.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser promovido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir redundância, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e a Contratada. **Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Obs.: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas.

- 3.1.2. O circuito deverá possuir velocidades de **20, 35 e 50 Mbps** (megabits por segundo) Full Duplex.
- 3.1.3. Flexibilidade de Upgrade de 60%.

Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão **MIB-II** (*Management Information Base*).

Deve possuir os protocolos de gerenciamento **SNMP** (*Simple Network Management Protocol*) e **MIB-II**.

- 3.1.4. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a **RFC 1157** e **RFC 1213**.
- 3.1.5. O circuito de acesso atenderá à capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Prefeitura Municipal de São Mateus.
- 3.1.6. O circuito de acesso deverá ter velocidade de download igual à velocidade de upload.
- 3.1.7. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo **XDSL**, links de radio e cable modem.
- 3.1.8. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Prefeitura Municipal de São Mateus.

PORTA DE ACESSO À INTERNET

- 3.1.10. Porta de acesso à internet consiste na alocação dedicada e exclusiva da porta de acesso à internet para a conexão da Prefeitura Municipal de São Mateus, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

- 3.1.11. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a conexão da rede local da prefeitura Municipal de São Mateus com a internet bem como a interconexão entre o prédio da prefeitura e as secretárias relacionadas no anexo1.
- 3.1.12. Os equipamentos de conexão com a rede local da Prefeitura Municipal de São Mateus serão conectados através da porta LAN do roteador da contratada, utilizando interface **Gigabit Ethernet** ou **Fast Ethernet**.

ENDEREÇAMENTO IP

- 3.1.13. A contratada deverá atribuir às redes da Prefeitura Municipal de São Mateus endereços IP, derivados do bloco **CIDR** (Classes Inter-Domain Routing), alocado ao seu **backbone**. Esta atribuição deverá seguir as orientações do **IAB** (Internet Activities Board).
- 3.1.14. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de, no mínimo, 08 (oito) endereços IP. Estes deverão ser adequados para os atuais servidores de **correio eletrônico**, **firewall**, **proxy**, **FTP** e **www**, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.
- 3.1.15. A contratada deverá prover também os demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade IP com os equipamentos da rede da Prefeitura Municipal de São Mateus.

SERVIÇOS ADICIONAIS

- 3.1.16. Deverá prover serviço de **DNS** (Domain Name System) secundário para o domínio **xxxxx.es.gov.br** com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda a segurança necessária.
- 3.1.17. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor **DNS** secundário do domínio **xxxxx.es.gov.br** sempre quando solicitado pela Prefeitura Municipal de São Mateus.
- 3.1.18. **Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

- 3.1.19. Deverá possuir central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (serviço 0800 ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 3.1.20. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à internet em tempo real, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Prefeitura Municipal de São Mateus.
- 3.1.21. **Deve possuir página na internet protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Prefeitura Municipal de São Mateus, com gráficos diários, mensais e anuais da atualização do link e das perdas de pacotes.**
- 3.1.22. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com o provedor de backbone, com conexão internacional para internet, com capacidade mínima de **150 Mbps**. O atendimento a esta cláusula deve ser comprovada através de consulta ao site: www.bgp.he.net.
- 3.1.23. A contratada deverá possuir ou deverá estar interligada com o provedor backbone com conexão a um **Ponto de Troca de Tráfego (PPT)** nacional própria.
- 3.1.24. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Prefeitura Municipal de São Mateus dependentes dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

- 3.1.25. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes à qualidade de backbone que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO BACKBONE		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito de ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento dentro do backbone de internet da contratada	Menor ou igual a 110 ms (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois centros de roteamento dentro do backbone de internet da contratada	Menor ou igual a 1%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada à internet da Prefeitura Municipal de São Mateus está operacional/disponível em um período de 30 dias	Maior ou igual a 99,7%

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 3.1.26. A Tabela 02 apresenta os níveis de Serviço SLA que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Mateus até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica (horas)	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Prefeitura Municipal de São Mateus a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o restabelecimento do serviço	Menor ou igual a 5 horas
Tempo médio de reparo (horas)	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Prefeitura Municipal de São Mateus à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o restabelecimento do serviço	Menor ou igual a 4 horas
Regime de prestação de serviços de conexão dedicada à internet	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet pela contratada	24 horas por dia e 7 dias por semana
Regime de atendimento Help Desk	Consiste nos horários de atendimento do Help Desk da contratada, para registro de providências das solicitações da Prefeitura Municipal de São Mateus através de ligação gratuita do tipo 0800 ou similar	24 horas por dia e 7 dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 horas por dia e 7 dias por semana
Prazo de alteração na configuração de DNS	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor DNS secundário do domínio xxxxx.es.gov.br via solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de São Mateus	Menor ou igual a 24 horas

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 4.1.2. Para averiguação do disposto no item 4.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 4.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.
- 4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**.
- 4.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as possíveis falhas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela **ANATEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.1.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela **ANATEL**, sem qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 4.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e também às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1.9. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.
- 4.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.1.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços prestados.
- 4.1.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 4.1.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada à internet em período integral, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.
- 4.1.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
 - b) Suporte ao uso dos serviços.
- 4.1.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- 4.1.18. Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 4.1.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 4.1.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e o detalhamento dos itens de faturamento e todas as chamadas realizadas.
- 4.1.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.
- 4.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços combinados.
- 4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Mateus, não deverão ser interrompidos.
- 4.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 4.2.6. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.1.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Mateus que, como gestor, deverá:
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
 - Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações no mesmo;
 - Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.
- 5.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Secretário da Pasta da Prefeitura Municipal de São Mateus, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 5.2.1. A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

- 6.1.1. A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada na Tabela abaixo:

QUANT	ITEM		
Pagamento por Atividade			
1	01	Ativação de Circuito	R\$
1	02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	R\$
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de			
2	03	20 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
2	04	35 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
1	05	50 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
Valor total R\$			

- 6.1.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Prefeitura Municipal de São Mateus não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.
- 6.1.3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Prefeitura Municipal de São Mateus (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste visa preservar a composição de custos apresentada pelo contratado no início da prestação de serviços, em função das variações setoriais dos preços e é cláusula necessária em todo contrato, conforme disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93. A forma de sua implementação está disposta no art.

40, inciso XI, desse mesmo, bem como no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001. De acordo com a Lei de Licitações, o cálculo do reajuste deve considerar um período contado desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir. A Lei 10.192/2001, então, manteve esse marco inicial e acrescentou a periodicidade de um ano para a implementação do reajuste dos preços contratuais.

7.2. O reajuste dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, **PODENDO** ser concedido pela Prefeitura Municipal de São Mateus, **desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).**

7.3. O critério de reajuste será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede da Prefeitura, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

8.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

8.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscal e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

8.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços devidamente efetuados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

8.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

8.7.1. falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

8.7.2. não cumprimento de obrigação contratual;

8.7.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador **ANATEL**.

9.2. Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado.

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº.8.666/93.

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário de Ciência e Tecnologia da Informação submeterá sua decisão ao Prefeito da Prefeitura Municipal de São Mateus, a fim de que, se confirmada, produza seus regulares efeitos, devendo a Prefeitura Municipal de São Mateus publicar o ato.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº.8666/93.

- d) A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº.8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

Nas hipóteses em que os fatos da aplicação das multas acarretarem também à rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

Em qualquer caso que, após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

ANEXO I

- Relação de secretarias e seus endereços:

Secretaria de Obras

Rua Coronel Cunha Junior, Nº 554, Bairro Ideal
Ponto de referência: Atrás do SESC

Almoxarifado Central

Rodovia Othorvalino Duarte Santos, S/N, Loteamento Bosque
Ponto de referência: Em frente ao Hospital Meridional

Secretaria de Administração

Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro
Ponto de referência: Ao lado do banco Sicoob

Secretaria de Saúde

Avenida João XXIII, Nº 301, Centro
Ponto de referência: Ao lado do SAAE

Prefeitura Municipal de São Mateus

Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro
Ponto de referência: Em frente ao Banestes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONECTIVIDADE.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONECTIVIDADE** abaixo de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 e seus anexos.

MODELO					
Item	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	1	Ativação de Circuito		
02	UN	1	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade		
03	UN	2	20 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono		
04	UN	2	35 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono		
05	UN	1	50 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono		

INFORMAR O VALOR DO TOTAL: R\$

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Sem mais para o momento, firmamos-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Observação: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

Renata Zanete
Pregoeira Oficial - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO.

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 006/2018, e o Processo Administrativo nº. 000.768/2018, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONECTIVIDADE**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. A despesa terá cobertura na seguinte dotação orçamentária:

0210 – SECRETARIA MUNICOAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

021010 - SECRETARIA MUNICOAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0468 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. Ciências e Tecnologia

2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo para entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Realizar a entrega dos materiais conforme especificado no presente termo de referência;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- D) A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- e) A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais IMPRETERIVELMENTE dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.
- f) Os custos com o transporte e entrega dos materiais ou possíveis devoluções são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- b) Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes de sua confecção total.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- d) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Lucio Marcos Salomão de Souza, matrícula nº 69.860 qual será Fiscal Titular e Andre Luiz Fuzaro Martins, matrícula nº 60.400 o qual será Fiscal Suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14.1 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018.
- 16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.
- 16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 16.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TRABALHO.**

Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA